

ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 25.354.081/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 23 dias do mês de Setembro de 2020, às 10h00 horas, na sede social da **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, Vila Olímpia, Administradora do **ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.354.081/0001-59 (“Administradora” e “Fundo”).

2. COMPARECIMENTO: (i) dos cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas; (ii) dos representantes da Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (iii) e, ainda, dos representantes da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Otavio Cunha, e secretariados pelo Sr. Bruno Celestino.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

a) Contratação da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, em substituição à **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;

c) Contratação da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, em substituição à **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia e controladoria dos ativos; e

d) Alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) A substituição da atual Administradora do Fundo, **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, doravante denominada ("Atual Administradora"), pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152 – Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM, doravante denominada ("Nova Administradora"), a partir da abertura do dia **08 de outubro de 2020** ("Data da Transferência");

A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

- I - A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora do Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Transferência.
- II - A Atual Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagos à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.
- III - A Atual Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão a Nova Administradora;
- IV - A Atual Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, ("Auditoria de Transferência");
- V - A Atual Administradora deverá se responsabilizar:
 - (a) por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como providenciar o envio através do CVMweb, desta Ata e do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia; sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o

processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

- (b) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
 - (c) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;
 - (d) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - (e) por atualizar os dados cadastrais do representante legal da Atual Administradora e dados cadastrais do Fundo perante a Receita Federal do Brasil;
 - (f) por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - (g) por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
 - (h) por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora também por meio de cópia simples digitalizada; e
 - (i) pela entrega à Nova Administradora, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado sendo representado pela Atual Administradora.
- VI - A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

2
6

VII - A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Atual Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

- (a) até o 5º (quinto) dia imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- (b) até o 1º (primeiro) dia imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- (c) até o 1º (primeiro) dia imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- (d) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- (e) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de *clearings* e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (f) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, autorizar a empresa Fromtis Serviços de Tecnologia Ltda., provedora do software Fromtis FIDC, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;

26

- (g) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- (h) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- (i) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- (j) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (k) até o 5º (quinto) dia útil subsequentes à Data de Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (l) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- (m) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- (n) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- (o) até o 10º (décimo) dia subsequente à Data de Transferência , entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- (p) até o 10º (décimo) dia subsequente à Data de Transferência , entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais

26

documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

- (q) até o 30º (trigésimo) dia corrido contados a partir da Data de Transferência, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- (r) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- (s) as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deve ser encaminhada pela Atual Administradora a Nova Administradora no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- (t) realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;

VIII - A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:

(a) pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência; e

(b) pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM, a partir da Data de Transferência.

IX - A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência.

X - A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.



- XI - A Atual Administradora declara que autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes.
- XII - O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.
- XIII - O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.
- XIV - A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, serão encaminhadas à Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.
- XV - Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a Atual Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Atual Administradora e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.
- XVI - A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- XVII - Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.
- XVIII - Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Atual Administradora até a Data de Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.



c) A substituição do atual Custodiante do Fundo, **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152 – Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72; e

d) A alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, respectivamente:

(i) Artigo 10, *caput*, para incluir a Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme disposto a seguir:

“Artigo 10. O Fundo é administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada para tanto através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08/05/2018. (...)”

(ii) Artigo 20, *Caput*, e alínea “a” do Parágrafo Primeiro do referido Artigo, para alterar a Taxa de administração, conforme disposto a seguir:

“Artigo 20. A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Parágrafo Primeiro. *Nos termos do caput deste Artigo, o Fundo pagará a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, que compreenderá as remunerações da:*

a) Administradora correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o correspondente a 0,28% a.a. (vinte e oito centésimos por cento ao ano) incidente sobre a parcela que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o correspondente a 0,26% a.a. (vinte e seis centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e o correspondente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Gestora correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) *Consultora Especializada correspondente a RCE mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (...)*

(iii) Artigo 21, *caput*, para incluir o novo Custodiante, o qual passará a vigorar conforme disposto a seguir:

*“Artigo 21. A atividade de custódia do Fundo prevista na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será realizada pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, Conj. 61, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72. (...)*”

(iv) Parágrafo Primeiro do Artigo 21, para alterar a remuneração mensal da Instituição Custodiante, conforme disposto a seguir:

“Artigo 21. (...)

***Parágrafo Primeiro.** Pela prestação do serviço de que trata este Artigo, o Custodiante receberá a remuneração mensal correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o correspondente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o correspondente a 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o correspondente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que o valor mensal da remuneração não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.”*

(v) Artigo 70, para incluir às Condições de Cessão, os itens “h” e “i”, conforme dispostos a seguir:

“Artigo 70. (...)

(h) até 20% (vinte por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar;

(i) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;”

(vi) Artigo 71, para excluir os itens “a”, “d”, “e” e “j”, de forma que os Critérios de Elegibilidade passam a vigor conforme disposto a seguir:

“Artigo 71. (...)

a) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 150% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;

- b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- c) até 50% (cinquenta por cento) do PL poderão ser representados por cheques;
- d) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas;
- e) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente; e,
- f) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado.

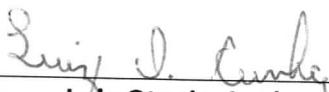
(vii) Anexo IV – Procedimentos para verificação de lastro por amostragem, que passa a vigor conforme Anexo IV do novo Regulamento anexo à presente Ata.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da migração do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

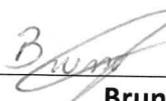
Oferecida a palavra aos presentes, não houve manifestações.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 23 de Setembro de 2020.



Luiz Otavio Cunha
Presidente



Bruno Celestino
Secretário



Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.